

EXTRATOS

Extrato de Aditamento

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA.

Contratado: WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI nova denominação da empresa CRISTIAN N. DOS SANTOS JUNIOR-ME, inscrita no CNPJ nº 20.621.721/0001-26.

Espécie: Aditamento nº 017/2020.

Fundamento: Este aditamento se dá com fundamento na lei 8.666/93, nas Cláusulas Quinta e Décima do Contrato inicial nº 046/2019, firmado em novembro/2019, decorrente do Processo de Pregão Eletrônico nº 020/2020, processo nº 036/2020, na legislação vigente e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.

Objeto: O presente aditamento tem por objeto:

a) A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2021 e término em 31/12/2021;

b) Formalização da alteração dos dados da Contratada conforme ofício de 02/10/2020 e documentos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31600975521, em 01/10/2020 no tocante ao: endereço, razão social, natureza jurídica da empresa, porte da empresa e a inclusão de novos CNAEs e atividades, o nome empresarial da contrata passa a ser: World Service Terceirização Eireli e;

c) Repactuação no percentual de 2,46% conforme CCT/2020 + diferença no vale transporte para a função de RECEPCIONISTA, a partir de maio/2020, previsto no contrato de prestação de serviços em sua Cláusula Décima, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro da Contratada, conforme análise e valores constante no MI 062/2020 e planilha da Coordenadoria do Controle Interno e;

d) Atualização da garantia contratual no montante de 5,0% (cinco pontos percentuais) do valor global do aditivo, nos termos nos termos da Cláusula Nona do contrato inicial.

Prazo: Período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Valor do aditamento: Os valores do aditamento contratual são conforme tabela abaixo:

GRUPO I - PROFISSIONAIS FIXOS				
FUNÇÃO	JORNADA	Nº de colaboradores	Valor Unitário por colaborador	Valor Mensal por colaborador
Eletricista	44:00h/Sem.	01	R\$ 3.957,28	R\$ 3.957,28
Bombeiro hidráulico (encanador)	44:00h/Sem.	01	R\$ 4.606,22	R\$ 4.606,22
Receptionistas	44:00h/Sem.	04	R\$ 4.203,73	R\$ 16.814,92
Ajudantes de carga e descarga	44:00h/Sem.	02	R\$ 4.125,09	R\$ 8.250,18
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 33.628,60
VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021				R\$ 403.543,20
GRUPO II - PROFISSIONAIS EVENTUAIS				
FUNÇÃO	UNIDADE	Quantidade de horas	Valor Unitário por hora	Valor estimado por profissional
Engenheiro Civil	Hora/Homem	100	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00
Área de Alvenaria	Hora/Homem	600	R\$ 13,54	R\$ 8.124,00
Área de Serralheria	Hora/Homem	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
Área de Marcenaria	Hora/Homem	380	R\$ 10,52	R\$ 3.997,60
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2021				R\$ 17.621,60

a) Valor Global para o exercício 2021 considerando Grupo I + Grupo II é de R\$ R\$ 421.164,80 (quatrocentos e vinte e um mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

b) O valor total referente à repactuação + diferença do vale transporte para a função de Recepcionista exercício 2020 é de R\$ 3.417,60 (três mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos), do qual será pago em parcela única o valor de R\$ 2.598,40 (dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

Recursos Orçamentários: 01.122.8004.2258 - Manutenção dos Serviços Administrativos - Ficha - 9079 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceirização - PJ - 62 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. R\$ 17.621,60 (exercício 2021) - Ficha 8955 - 3.3.90.37.00 Locação de Mão de Obra - 00 - Locação de Mão de Obra. R\$ 3.417,60 (exercício 2020); R\$ 403.543,20 (exercício 2021).

Data da Assinatura: 29/10/2020.

RONALDO CESAR VILELA TANNÚS
Presidente

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO
1º Secretário Ordenador de Despesas



O PERIGO É PARA TODOS.
O COMBATE TAMBÉM.
FAÇA SUA PARTE.
COM AÇÕES SIMPLES, PODEMOS COMBATER O MOSQUITO.

Inácio Bezerra
Campina Grande - PB

Nailda Moura
Caruaru - PE

Susana Ribeiro
Salvador - BA

TODOS FORAM VÍTIMAS DO MOSQUITO.

136
www.136.gov.br

SUS+ MINISTÉRIO DA SAÚDE

BRASIL
REPÚBLICA FEDERAL

JUSTIFICATIVAS**JUSTIFICATIVA****ADITAMENTO N° 017/2020****CONTRATO INICIAL N° 046/2019****CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**

CONTRATADA: WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI nova denominação da empresa CRISTIAN NERY DOS SANTOS JUNIOR ME Vem à esta procuradoria, através do protocolo n° 07720 de 19/10/2020, solicitação de aditamento ao contrato n° 046/2019 de prestação de serviços de mão de obra terceirizada, oriundo do Processo n° 036/2019, Pregão Eletrônico n° 020/2019 com vigência inicial estabelecida até 31/12/2019.

Como consta da solicitação, a Câmara Municipal de Uberlândia firmou o contrato n° 046/2019 com a empresa CRISTIAN NERY DOS SANTOS JUNIOR ME, após processo licitatório em que esta empresa saiu vencedora, estando a prestação de serviços inserida naquelas consideradas serviço continuado e imprescindível ao bom funcionamento de todos os departamentos desta Câmara Municipal.

O artigo 57, caput, da Lei n.º 8.666/93 - Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos atesta que a duração dos contratos administrativos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, todo contrato, em princípio, deve ter duração máxima de até um ano, estando previsto no mesmo artigo, em seus parágrafos as exceções que autoriza a sua prorrogação, e uma das exceções, prevista no inc. II aplica-se ao presente caso, verbis: Art. 57.

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

O contrato original foi firmado em novembro/2019 com vigência até dezembro do mesmo ano, estando previsto, expressamente, na cláusula quinta, subcláusula 5.1. a possibilidade de prorrogação do contrato, por até 60 (sessenta) meses.

O serviço prestado até o presente momento tem sido avaliado pelo setor competente, sendo realizado, inclusive, periodicamente, avaliações em todos os setores, não havendo nada que desabone a atuação da contratada.

Todas as cláusulas vigentes do contrato estão sendo obedecidas a contento pela empresa.

O ordenador de despesas também manifestou favorável para a prorrogação do contrato, sendo mantido o mesmo valor do contrato original.

Por todos os motivos acima expostos, entendemos, s.m.j., que é viável a prorrogação do contrato firmado, através de aditamento, tendo em vista que:

- A prestação de serviços enquadra-se naquelas dispostas na legislação de serviço continuado;
- Trata-se da segunda prorrogação, e como tal, não extrapolou os sessenta meses previstos na legislação;
- A empresa-contratada cumpre de forma rigorosa e correta todas as obrigações e responsabilidades estabelecidas tanto no termo de referência, quanto no contrato original. Importante apenas ainda ressaltar que vem juntamente com a solicitação de aditamento, requerimento da empresa-contratada solicitando alteração de sua denominação, sendo que junta ao requerimento cadastro nacional da pessoa jurídica com a nova denominação e ainda a alteração devidamente registrada na Junta Comercial.

S.M.J., entendemos que todas as solicitações podem constar de um mesmo aditamento.

Uberlândia, 26 de outubro de 2020.

Tiago Nunes da Silva

Procurador da Câmara Municipal de Uberlândia

DESPACHO DO PRESIDENTE

Diante dos motivos expostos na justificativa apresentada tanto pela Diretora do Departamento de Administração, quanto pela Procuradoria Jurídica e ainda manifestação favorável do Ordenador de Despesas e por estar de acordo com as normas contratuais, AUTORIZO novo aditamento ao contrato n° 046/2019 prorrogando prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e repactuando o preço para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, firmado com a empresa WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, nova denominação da empresa CRISTIAN N. DOS SANTOS JUNIOR ME. Uberlândia, 26 de outubro de 2020.

Ronaldo Cesar Vilela Tannús

Presidente

DESPACHO DO ORDENADOR

Por todos os motivos apresentados para a realização de novo aditamento ao contrato n° 014/2020 firmado com a empresa WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, nova denominação da empresa CRISTIAN N. DOS SANTOS JUNIOR ME., descritos na Justificativa, conforme estabelece a Lei n° 8.666/93, considero AUTORIZADA a respectiva despesa. Uberlândia, 26 de outubro de 2020.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

1º Secretário-Ordenador de Despesa

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, atendendo recomendação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, foi aberta solicitação para realização de concurso público para provimento de cargos efetivos que encontram-se vagos, tendo em vista, aposentadoria dos titulares dos referidos cargos.

Utilizando os mesmos critérios de escolha desenvolvidos pela Prefeitura Municipal e por demais entes da administração indireta do Município, optou-se pela Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inc. XIII da Lei Federal n° 8.666 de 21/06/1993.

Para tanto imperiosa é a contratação de uma empresa especializada na realização de Concurso Público, visto a especificidade do certame e inúmeras variáveis que influem a seleção, aliada a celeridade que se exige em razão do déficit já existente, viabilizando assim a escolha da instituição Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, inscrita no CNPJ sob o n° 18.720.938/0001-41 dentre seus objetivos sociais, presta serviços técnicos especializados de organização, planejamento e realização de concurso público, vinculada a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. O art. 24, inc. XIII, da Lei de Licitações dispõe que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional..... desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.”

Por mera leitura do texto legal, percebe-se que a escolha da instituição Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa

- FUNDEP atende plenamente as exigências constantes da legislação, ou seja:

- a) a instituição deve ser brasileira;
- b) possuir em seus fins a dedicação à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional;
- c) deve possuir inquestionável reputação ético-profissional;
- d) não possuir fins lucrativos.

De acordo com o Estatuto Social, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP é instituição brasileira, constituída sob pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, ligada a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, com autonomia administrativa e financeira, que tem dentre suas finalidades o objetivo de “cooperar com outras instituições da sociedade, na área específica de sua competência, em especial nos campos da ciência, pesquisa e cultura em geral.” (art. 4º, inciso III), podendo para a consecução de suas finalidades “realizar concursos públicos, processos seletivos e de certificação”. (art. 5º, inciso X).

A demonstração da “inquestionável reputação ético profissional” da entidade, evidencia-se pelo reconhecimento como entidade de utilidade pública pelo Estado de Minas Gerais (Lei Estadual nº 7.075/1977) e pela Prefeitura de Belo Horizonte (Lei Municipal nº 2.958/1978), com experiência e excelência reconhecida como gestora de projetos da UFMG por meio da conquista da certificação ISO 9001:2008, bem como atua como Fundação de Apoio de outras renomadas instituições e centros de pesquisa, como ITA - Instituto Tecnológico de Aeronáutica, IEAV - Instituto de Estudos Avançado e INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

Além disso, conforme se extrai do site da FUNDEP <http://www.fundep.ufmg.br/concursos/> “ao longo de 26 anos de atuação na Gestão de Concursos, foram cerca de 3,5 milhões de candidatos nos mais de 500 concursos gerenciados, promovidos por instituições privadas e órgãos da administração municipal, estadual e federal, com destaque para o judiciário do Estado de Minas Gerais, sociedades médicas e faculdades de Medicina.”

Importante ainda ressaltar, que houve, previamente, pelo setor competente da Câmara Municipal, análise de comportamento de preço no ramo de atividades de concurso demonstrada por meio de tabela de estimativa de preços, conforme consta Processo Administrativo nº 062/2020, iniciado através do protocolo nº 7.627, de 15.10.2020, estando pois, devidamente configurado a escolha da proposta mais vantajosa, nos termos exigidos pela legislação vigente.

Importa ainda esclarecer que a remuneração da instituição se dará por meio do valor arrecadado com candidatos pagantes. Com relação à viabilidade da contratação por dispensa de licitação, o TCU já se posicionou a respeito:

“SÚMULA TCU 287: É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada,

além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.”

Diante de tudo isso, atendidos todos os requisitos legais, entendemos, s.m.j., estar justificada a realização da contratação da FUNDEP - Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa para realização de concurso público na Câmara Municipal através de processo por Dispensa de Licitação, nos termos autorizados pelo inc. XIII art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Submeto à ratificação da autoridade competente.

Uberlândia, 04 de novembro de 2020

TIAGO NUNES DA SILVA

Procurador Jurídico

TULIO D´ANGELO CASTRO

Secretário Geral

DESPACHO DO PRESIDENTE

Considerando as razões apresentadas pela Secretaria Geral desta Casa, quanto a contratação da FUNDEP - Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa para a realização de concurso público para provimento dos cargos efetivos vagos, acatando inclusive recomendação do Ministério Público, somado ao fato de que vários titulares aposentaram estando cargos vagos; Considerando parecer da procuradoria jurídica, acatando a contratação, da mencionada fundação, nos termos do inc. XIII, do art. 24, da Lei de Licitações;

Considerando ainda, que pelo levantamento de preços realizada pela comissão competente, a Fundação apresenta preço compatível com o mercado;

Finalmente, considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros, para arcar com as despesas da mencionada contratação, ressaltando que os valores a serem despendidos serão advindos das inscrições;

Fica autorizada a contratação da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, através de dispensa nos termos do inc. XIII, do art. 24, da Lei de Licitações, por ser a fundação uma “instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional..... desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.”

Uberlândia, 04 e novembro de 2020.

Ronaldo Cesar Vilela Tannús

Presidente

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Por todos os motivos apresentados para a realização da contratação prevista na Justificativa em anexo, na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. XIII, consideramos AUTORIZADA a contratação da FUNDEP - Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa para a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal, nos termos da proposta da Contratada, por dispensa de licitação.

Uberlândia, 04 de novembro de 2020.

Sergimar Antônio de Melo

1º Secretário - Ordenador de Despesas

EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XIX nº 2868, QUINTA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE 03 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br